

|                                                                      |  |                                      |                     |                   |                      |
|----------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------|---------------------|-------------------|----------------------|
|                                                                      |  |                                      | GRUPO<br><b>GCO</b> | TIPO<br><b>PG</b> | NÚMERO<br><b>006</b> |
| ASSUNTO<br><br><b>POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b> |  |                                      |                     |                   |                      |
| REVISÃO<br><br>Anual                                                 |  | DATA DA PUBLICAÇÃO<br><br>28/08/2026 |                     | VERSÃO<br><br>4.0 |                      |

## 1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes gerais e específicas a serem adotadas na ProdAm-SP para assegurar que as decisões envolvendo transações com Partes Relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista o objetivo social, os interesses da Empresa, de seus acionistas, do Município e dos cidadãos, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, de modo a garantir a adoção das melhores práticas de governança corporativa e aderência aos dispositivos legais, estatutários, demais regulamentos internos e normas contábeis aplicáveis.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica aos acionistas, controladores, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário, integrantes dos demais órgãos técnicos ou consultivos e colaboradores da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – ProdAm-SP em Transações com Partes Relacionadas.

## 3. ÁREA RESPONSÁVEL

É de responsabilidade da Gerência de Compliance e Gestão e Riscos (GPR) a elaboração, manutenção e atualização desta política.

## 4. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, consideram-se os seguintes termos e definições:

**Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**Conflito de Interesses:** é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, nos

termos da Lei 13.303/2016, do Decreto Municipal nº 56.130/2015 e, no que couber como balizador técnico, da Lei Federal 12.813/2013.

**Influência Significativa:** é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, o qual pode ser obtido por meio de participação acionária, disposições estatutárias, acordo de acionistas, cargo, função, ou qualquer outra forma que permita interferir nas decisões da administração da Empresa, ainda que não haja participação direta ou indireta em seu capital.

**Partes relacionadas:** são pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Empresa mantém vínculos capazes de influenciar suas decisões ou condições de contratação. Caracterizam-se por relações em que pode haver a possibilidade de realização de negócios em condições distintas daquelas que prevaleceriam entre partes independentes e sem interesses comuns. Nesse contexto, são as pessoas ou entidades cuja relação possa afetar a independência das partes, a neutralidade econômica da negociação ou a formação dos preços da transação, gerando o risco de que as operações não reflitam integralmente as condições de mercado.

**Pessoal Chave da Administração:** pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente. Na ProdAm-SP, compreende os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário, os gerentes, bem como seus respectivos correlatos.

**Situação de Mercado:** É aquela em que são atendidas, simultaneamente, as seguintes condições: competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

**Situação de Possível Conflito de Interesses:** aquela em que uma pessoa que possa ter um interesse secundário aos objetivos sociais da ProdAm-SP se encontra envolvida em processo decisório no qual tem o poder de influenciar o resultado final ou, que este interesse secundário, possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, conforme disposto no Art. 5º da Lei Federal 12.813/2013.

**Transação com Parte Relacionada:** refere-se a qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a ProdAm-SP e uma Parte Relacionada, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

## 5. DIRETRIZES GERAIS

5.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas da ProdAm-SP tem como pilares os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, em conformidade com a Lei 13.303/2016, o Decreto Municipal 58.093/2018 e os princípios constitucionais da Administração Pública.

### a) COMPETITIVIDADE

Preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado (taxas, prazos e garantias).

### b) CONFORMIDADE

Os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela ProdAm-SP.

**c) TRANSPARÊNCIA**

Reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Prodam-SP.

**d) EQUIDADE**

Estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros. Contratos entre a Prodam-SP e seu controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses dos sócios e demais partes relacionadas.

**e) COMUTATIVIDADE**

Condição em que a transação seja proveitosa às partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, como relação de troca da metodologia de avaliação adotada em relação aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e alternativas disponíveis no mercado, levando-se em conta quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco do objeto da transação.

5.2. As transações com Partes Relacionadas deverão ser realizadas de forma a preservar a neutralidade econômica, sendo vedadas operações que resultem em favorecimento indevido, subsídios cruzados, transferência de resultados ou assunção de riscos não justificados pela Prodam-SP, devendo sempre prevalecer o interesse social e a equidade entre as partes envolvidas.

5.3. As transações com Partes Relacionadas deverão ser realizadas em condições equivalentes às que seriam praticadas com terceiros independentes. Eventuais exceções a essa diretriz deverão ser formalmente justificadas, especialmente sob a ótica econômico-financeira.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS****6.1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS**

Parte Relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Prodam-SP em suas demonstrações contábeis e se enquadram em uma das situações abaixo descritas:

**6.1.1. PESSOAS RELACIONADAS**

Uma pessoa está relacionada com a Prodam-SP se:

- a) tiver controle pleno ou compartilhado da Prodam-SP;
- b) tiver influência significativa sobre a Prodam-SP ou sobre pessoal-chave da Prefeitura de São Paulo;
- c) for membro do pessoal chave da Prodam-SP ou da Prefeitura de São Paulo;
- d) for, em relação a qualquer pessoa acima referida:

- cônjuge ou companheiro(a);
- ascendente consanguíneo ou por afinidade;
- descendente consanguíneo ou por afinidade; e
- parente até o 2º grau, em linha colateral, consanguíneo ou por afinidade.

#### 6.1.2. ENTIDADES RELACIONADAS

Uma entidade está relacionada com a Prodam-SP se:

- a) for controlada, direta ou indiretamente, ou coligada da Prodam-SP, nos termos postos pela legislação aplicável;
- b) for controlada, direta ou indiretamente, ou coligada da Prefeitura de São Paulo;
- c) estiver coligada a uma outra sociedade que esteja sob o mesmo ente controlador da Prodam-SP;
- d) for controlada por qualquer pessoa referida no item 6.1.1 desta Política;
- e) tiver influência significativa de qualquer pessoa referida no item 6.1.1 desta Política, ou ainda, se essa pessoa for membro do pessoal chave da administração da Prodam-SP ou da Prefeitura de São Paulo;
- f) mantiver plano de benefícios pós-emprego aos empregados da Prodam-SP.

#### 6.1.3. PARTES NÃO RELACIONADAS

Não são consideradas partes relacionadas com a Prodam-SP:

- a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- b) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- c) entidades que proporcionam financiamentos;
- d) sindicatos;
- e) entidades prestadoras de serviços públicos; e
- f) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- g) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

#### 6.2. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Os princípios do Código de Conduta e Integridade da Prodam-SP devem nortear todas as Transações com Partes Relacionadas.

Nas Transações com Partes Relacionadas devem ser observadas as mesmas normas e limites aplicáveis a operações similares, tomadas como parâmetro as condições usualmente praticadas e/ou normas legais aplicáveis, de forma a assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

As Transações com Partes Relacionadas somente poderão ser autorizadas pela administração da Empresa em situações não vedadas pelas normas legais e internas aplicáveis relativas ao tema e, para tanto, a Prodram-SP deve seguir os mesmos procedimentos necessários para transacionar com outras empresas do mercado.

Nas contratações que realizar, a Prodram-SP deve seguir exatamente os mesmos procedimentos necessários para transacionar com outras pessoas do mercado, observando a legislação e todos os normativos internos relativos ao assunto, em especial o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e a Lei Federal nº 13.303/2016.

As Transações entre Partes Relacionadas devem ser levadas a termo, por escrito, com indicação do preço global e unitário, prazos, garantias e objeto, observando a sustentabilidade financeira da Prodram-SP.

#### 6.2.1. Operações de Receita

As operações que gerem receita e envolvam Transações com Partes Relacionadas **com valor superior a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) da Receita Operacional Bruta** constante da última Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) aprovada pela Assembleia Geral Ordinária (AGO) serão levadas ao conhecimento do **Conselho de Administração**.

#### 6.2.2. Operações de Despesa

As operações que gerem ônus e envolvam Transações com Partes Relacionadas devem obedecer aos limites, parâmetros e responsabilidades definidos para operações similares no Estatuto Social da Prodram-SP e demais normativos aplicáveis, conforme segue:

- a) operações com valor superior ao valor fixado no inciso I, do art. 23 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022 e suas posteriores alterações, deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração.
- b) as demais operações, ou seja, com valor inferior ao valor fixado no inciso I, do art. 23 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022 e suas posteriores alterações, devem obedecer aos limites, parâmetros e responsabilidades definidos nos normativos internos da Prodram-SP.

- c) operações de alienação de bens do ativo não circulante, que constituam ônus reais, sempre que o valor residual dos bens alienados ou onerados forem superiores a R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração (conforme artigo 16, inciso X do Estatuto Social). Consideram-se ônus reais qualquer obrigação que implique limitação à fruição e alienação da propriedade.

6.2.3. Independentemente do valor da operação, a formalização e a análise das Transações com Partes Relacionadas que envolvam operações de despesa deverão considerar, adicionalmente, a natureza, a recorrência e a complexidade da transação, de modo a assegurar a adequada avaliação dos riscos econômico-financeiros e de eventual conflito de interesses.

#### 6.2.4. Outras Operações

As operações que envolvam Transações com Partes Relacionadas, sejam elas geradoras de receita ou de despesa, não usuais, não recorrentes, que não façam parte das atividades rotineiras da Empresa ou que requeiram deliberações em excepcionalidade a quaisquer normativos aplicáveis à transação, deverão ser fundamentadas nos instrumentos propositivos para aprovação da Diretoria Executiva e levadas ao conhecimento do Conselho de Administração, independentemente do valor.

### 6.3. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Nos termos da legislação vigente, a ProdAm-SP deve divulgar todas as transações com Partes Relacionadas, bem como, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais relativas às transações em questão.

A divulgação dessas informações deve ser realizada de forma clara e precisa, nas notas explicativas das Demonstrações Contábeis, de acordo com os normativos aplicáveis.

### 6.4. SITUAÇÕES DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSE

Ocorrendo situação de possível conflito de Interesse, os administradores e as pessoas chave deverão manifestar a situação e ausentar-se das discussões sobre o assunto, podendo prestar esclarecimentos prévios necessários, mas obrigatoriamente ausentar-se no momento da discussão de mérito e da votação, registrando-se em ata a ausência temporária do quórum votante.

A manifestação supracitada deverá constar na ata da reunião em que o possível conflito de interesse foi apontado.

Caso o potencial conflito de interesses não seja declarado espontaneamente pelo envolvido, qualquer outro integrante do colegiado, ou as áreas de Governança e Compliance, poderão argui-lo, devendo o fato ser registrado em ata para deliberação da instância competente.

A omissão ou a não manifestação voluntária da situação de conflito de interesses por pessoa abrangida por esta Política configura infração grave, sujeitando o infrator às apurações e sanções previstas no Código de Conduta e Integridade, na Política de Consequências e Medidas Disciplinares e na legislação aplicável.

## 6.5. TRANSAÇÕES VEDADAS

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) as realizadas em condições diversas às de mercado, de forma a prejudicar os interesses da Prodam-SP;
- b) a concessão de empréstimos financeiros às pessoas ou entidades relacionadas, definidas nos itens 6.1.1 e 6.1.2 desta Política;
- c) situações em que pessoas relacionadas, conforme definição do item 6.1.1, participem em negócios de natureza particular ou pessoal que configurem conflito de interesses sem que tenham se manifestado expressamente sobre a situação e se ausentado de discussões sobre o assunto e com o devido registro em ata de reunião, conforme item 6.4.

## 7. RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

### 7.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de transparência, equidade e comutatividade.
- Avaliar e monitorar, em conjunto com o Comitê de Auditoria Estatutário e a Auditoria Interna, as operações de transações com partes relacionadas, mediante relatório apresentado pela área competente.
- Cumprir e executar esta Política com relação à determinação e cumprimento do processo decisório, bem como divulgação e ampla transparência dos termos das Transações com Partes Relacionadas realizadas.
- Manifestar abstenção em matérias envolvendo potencial conflito de interesses de seus membros.

### 7.2. CONSELHO FISCAL

- Fiscalizar os atos de gestão administrativa que envolvam transações com partes relacionadas, de modo a proteger os interesses da Empresa e de seus acionistas.

### 7.3. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

- Avaliar e monitorar, em conjunto com o Conselho de Administração e a Auditoria Interna, as operações de transações com partes relacionadas.

### 7.4. DIRETORIA EXECUTIVA

- Revisar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração proposta de política de transações com partes relacionadas.
- Cumprir e executar esta Política com relação à determinação e cumprimento do processo decisório, bem como divulgação e ampla transparência dos termos das Transações com Partes Relacionadas realizadas.
- Manifestar abstenção em matérias envolvendo potencial conflito de interesses de seus membros.

### 7.5. AUDITORIA INTERNA (GPA)

- Realizar revisões periódicas e objetivas sobre as transações com partes relacionadas como parte do seu plano de trabalho anual. As revisões devem ter como objetivo a avaliação, monitoração, adequação e correta evidenciação das transações realizadas.

### 7.6. GERÊNCIA DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS (GPR)

- Elaborar, manter e atualizar esta política.

### 7.7. GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO (GFP)

- Enviar trimestralmente ao Conselho de Administração, relatório de operações realizadas com partes relacionadas.

### 7.8. TODOS OS DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA

- Cumprir e zelar pelo cumprimento desta Política.

## 8. APROVAÇÃO

Esta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

## 9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política deverá ser atualizada anualmente, em conformidade com a Lei nº 13.303/16 e o Decreto Municipal 58.093/18, bem como o Estatuto Social da ProdAm-SP, ou em prazo inferior, nas hipóteses de alteração da legislação ou regulamentação, ou no caso de mudança do direcionamento estratégico da Empresa.

## 10. LEGISLAÇÕES E DOCUMENTOS RELACIONADOS

### 10.1. LEGISLAÇÕES EXTERNAS

#### Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 (Lei das Estatais)

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A elaboração deste Regulamento foi motivada por esta lei.

#### Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

#### Lei Federal 12.527/11 de 18/11/2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. (Lei de Acesso à Informação - LAI).

#### Lei Federal 6.404 de 15/12/1976

Dispõe sobre as sociedades por ações.

#### Lei Municipal nº 7.619, de 23/06/1971

Dispõe sobre a constituição da ProdAm-SP.

#### Decreto Municipal nº 62100 de 27/12/2022

Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Paulo, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

#### Decreto Municipal 58.093/2018 de 20/02/2018

Dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o município de São Paulo detenha o controle, aplicando-se no que couber às autarquias, fundações públicas e serviços sociais autônomos, bem como revoga o Decreto nº 57.566, de 27 de dezembro de 2016 e os artigos 1º ao 11 do Decreto nº 53.916, de 16 de maio de 2013, e introduz alterações no Decreto 53.687, de 2 de janeiro de 2013.

#### Decreto Municipal 56.130/2015 de 26/05/2015

Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal.

#### Decreto Municipal 53.916/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de celebração de Compromisso de Desempenho Institucional – CDI por todas as entidades da administração indireta do Município de São Paulo.

### 10.2. NORMATIVOS EXTERNOS

#### Carta Diretriz 4 – Transações entre Partes Relacionadas do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

4ª Carta Diretriz, divulgada pelo IBGC, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da economia brasileira e a instauração de um ambiente empresarial de maior transparência, confiança e ampla divulgação de informações.

#### Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1), aprovado pela Resolução CVM nº 94, de 20/05/22

Emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, tem como objetivo assegurar que as demonstrações contábeis da entidade contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção dos usuários para a possibilidade de o balanço

patrimonial e a demonstração do resultado da entidade estarem afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos, incluindo compromissos, com referidas partes relacionadas.

### 10.3. NORMATIVOS INTERNOS

#### Código de Conduta e Integridade

Guia orientador das condutas, princípios e valores que devem reger a atuação de colaboradores, administradores, membros dos demais órgãos estatutários e terceiros no exercício de suas atividades, nos negócios e relacionamentos da Prodam-SP.

#### Estatuto Social da Prodam-SP

#### Regulamento Interno de Licitações e Contratos

Dispõe sobre o procedimento das licitações e contratos no âmbito da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## 11. DOCUMENTOS INCORPORADOS E REVOGADOS

Esta Política revoga e substitui o seguinte documento normativo e demais disposições em contrário:

GCO-PG-006 – Política de Transações com Partes Relacionadas – Versão 3 de 21/08/2024

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se, em conjunto com esta Política, as normas e manuais internos e os expedidos pela Controladoria Geral do Município (CGM) que tratem do tema.

Casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria Estatutário.

## 13. REVISÕES E APROVAÇÕES

| Responsabilidade         | Área                                            |
|--------------------------|-------------------------------------------------|
| Elaboração e Atualização | Gerência de Compliance e Gestão de Riscos (GPR) |
| Aprovação                | Conselho de Administração                       |

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da PRODAM-SP, na 1068ª Reunião do Conselho de Administração ocorrida no dia 27/08/2026, conforme documentos contidos no processo SEI nº 7010.2026/0009096-8.

## HISTÓRICO DE VERSÕES E ALTERAÇÕES

| Versão | Data       | Alteração                                                                         | Origem da Alteração                                                                                           |
|--------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.0    | 28/06/2018 | Primeira versão.                                                                  | Lei 13.303/2016.                                                                                              |
| 2.0    | 14/07/2022 | Revisão do conteúdo da presente política e adequação ao novo modelo do normativo. | Revisão periódica da presente política, em conformidade com a Lei 13.303/16 e o Estatuto Social da ProdAm-SP. |
| 2.1    | 05/03/2024 | Atualização dos nomes e siglas das Unidades Organizacionais.                      | De acordo com a(s) <u>IN-E 010/2024</u> e <u>IN-E 011/2024</u> , conforme autoriza a <u>IN-D 005/2022</u> .   |
| 3.0    | 21/08/2024 | Revisão e atualização do conteúdo                                                 | Revisão periódica da presente política, em conformidade com a Lei 13.303/16 e o Estatuto Social da ProdAm-SP  |
| 4.0    | 28/08/2026 | Revisão e atualização do conteúdo                                                 | Revisão periódica                                                                                             |